AMERIOS
Associação dos Municípios do Entre Rios - SC

RESOLUÇÃO Nº 32 /2025 – AMERIOS

Dispõe sobre o procedimento para instituição, apresentação, discussão e aprovação da versão final do Código de Edificações Padrão aplicável a todos os municípios associados, mediante a realização de audiência pública única, em modo presencial e virtual, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ENTRE RIOS – AMERIOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.961.206/0001-88, com sede administrativa na Avenida Euclides da Cunha, nº 160, Centro, CEP 89874-000, Município de Maravilha – SC, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

CONSIDERANDO a missão institucional da AMERIOS de promover a integração, o fortalecimento e a modernização da gestão pública municipal, por meio da cooperação técnica e administrativa entre os entes associados;

CONSIDERANDO a deliberação da Assembleia Geral de Prefeitos da AMERIOS, que aprovou a elaboração de um Código de Edificações Unificado, com vistas a assegurar a padronização de normas técnicas e administrativas nos municípios associados;

CONSIDERANDO que a unificação das normas de edificações permite a racionalização de procedimentos, a redução de custos administrativos e a melhoria da qualidade dos serviços públicos municipais;

CONSIDERANDO que a ausência de uniformização das regras de aprovação e licenciamento de obras e edificações acarreta morosidade, insegurança jurídica e interpretações divergentes entre municípios vizinhos;

CONSIDERANDO que o Código de Edificações tem por finalidade disciplinar as condições mínimas para construção, reforma, ampliação e demolição de edificações, de forma a garantir a segurança, o conforto, a higiene, a acessibilidade e a sustentabilidade do ambiente construído;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001) estabelece como diretriz geral da política urbana a gestão democrática da cidade, mediante a participação da população e de associações representativas na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.460/2017**,** que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos, estimula a adoção de mecanismos de consulta pública e transparência ativa;

CONSIDERANDO as diretrizes do Código Brasileiro de Governança Pública, que recomendam o fortalecimento da transparência, da gestão participativa e da eficiência administrativa nas decisões de impacto coletivo;

CONSIDERANDO que muitas legislações municipais estão desatualizadas em relação às Normas Técnicas Brasileiras (NBRs) da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, e que a harmonização das normas regionais favorece a adequação às boas práticas de engenharia e arquitetura;

CONSIDERANDO que o Código de Obras e Edificações é o instrumento legal que estabelece as diretrizes para aprovação de projetos e licenciamento de obras, sendo essencial para garantir a observância das condições de segurança estrutural, salubridade e sustentabilidade das edificações;

CONSIDERANDO a importância de garantir o respeito às normas de acessibilidade previstas no Decreto Federal nº 5.296/2004 e na ABNT NBR 9050, bem como aos princípios da inclusão social e arquitetônica;

CONSIDERANDO a relevância da sustentabilidade ambiental como diretriz da política urbana, incentivando o uso racional dos recursos naturais, o controle de impactos ambientais e a adoção de técnicas construtivas sustentáveis;

CONSIDERANDO que o processo de elaboração e aprovação do Código de Edificações Padrão deve observar o princípio da publicidade e a garantia de participação social, por meio da realização de audiência pública aberta e acessível;

CONSIDERANDO a necessidade de utilização de tecnologias digitais e ferramentas virtuais que possibilitem a inclusão de cidadãos e representantes municipais, superando barreiras geográficas e ampliando a participação democrática;

CONSIDERANDO que o fortalecimento da cooperação interfederativa entre os municípios da AMERIOS contribui para o desenvolvimento urbano regional e para a eficiência administrativa;

CONSIDERANDO que a audiência pública é condição essencial de validade e legitimidade dos atos normativos que impactam diretamente o ordenamento urbano e a vida dos cidadãos;

CONSIDERANDO que compete à Presidência da AMERIOS adotar medidas que assegurem a transparência, a publicidade e a ampla participação popular em todos os processos de formulação de políticas regionais;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE E DO OBJETO

Art. 1º Fica instituída a presente resolução para elaboração e aprovação do Código de Edificações Padrão, a ser realizada sob responsabilidade da AMERIOS, com o objetivo de apresentar, discutir e aprovar a versão final do Código de Edificações Padrão, aplicável aos municípios associados.

§ 1º A aprovação será mediante audiência pública, a qual será instrumento de consulta e deliberação coletiva, visando à uniformização das normas técnicas e administrativas referentes à aprovação e licenciamento de obras e edificações.

§ 2º O Código de Edificações Padrão será elaborado em conjunto por equipe técnica indicada pela AMERIOS, com a participação dos setores de engenharia, arquitetura, planejamento urbano e jurídico dos municípios associados.

§ 3º A versão final do Código deverá refletir as contribuições apresentadas durante o processo participativo, observadas as normas federais e estaduais pertinentes.

CAPÍTULO II – DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES PADRÃO

Art. 2º – Contexto e Planejamento Inicial.

§ 1º. Será apresentada formalmente a proposta de elaboração do Código de Edificações Padrão aos municípios associados, com exposição das razões técnicas, administrativas e jurídicas que justificam a iniciativa.

§ 2º. A proposta deverá conter:

a) diagnóstico da situação normativa vigente nos municípios associados;

b) justificativa da necessidade de modernização, uniformização e atualização das normas construtivas;

c) estrutura organizacional recomendada para a elaboração (equipe técnica, representantes municipais, setores envolvidos);

d) cronograma preliminar de trabalho, com prazos estimados para cada fase;

e) definição dos canais de participação dos municípios e da sociedade civil (reuniões, consultas, contribuições).

Art. 3º – Leitura e Análise da Legislação de Referência.

§ 1º. A equipe técnica deverá realizar o estudo comparado da legislação municipal atualmente em vigor nos municípios associados, identificando:

a) Leis Municipais de obras, edificações, zoneamento e uso do solo;

b) Normas técnicas aplicáveis (normas ABNT, normas estaduais ou federais correlatas);

c) Pontos positivos e lacunas ou defasagens em relação às melhores práticas de engenharia, arquitetura, segurança, acessibilidade e sustentabilidade.

§ 2º. O estudo deverá resultar em relatório preliminar contendo:

a) Relação das normas municipais analisadas;

b) Quadro comparativo de dispositivos compatíveis e incompatíveis;

c) Diretrizes estruturantes para o texto unificado do Código;

d) Propostas de adequação normativa.

Art. 4º – Espaço Virtual para Contribuições.

§ 1º. Será aberta área dedicada no site oficial da AMERIOS, bem como nos sites oficiais das Prefeituras dos municípios associados, destinada a receber contribuições de

representantes municipais, técnicos, profissionais de engenharia/arquitetura e cidadãos interessados.

§ 2º. O ambiente eletrônico deverá ser disponibilizado até 27 de fevereiro de 2026.

§ 3º. As contribuições poderão consistir de sugestões de texto, comentários técnicos, críticas, propostas de adequações ou adaptações locais, fundamentadas em norma técnica, experiência profissional, ou legislação correlata.

§ 4º. O sistema deverá permitir registro com identificação mínima (nome completo, município, segmento representado — se houver), data, e campo para manifestação livre.

§ 5º. A AMERIOS garantirá a preservação da transparência e o acesso público ao registro de contribuições, durante todo o processo de elaboração da minuta consolidada.

CAPÍTULO III – DAS ETAPAS DE PARTICIPAÇÃO MUNICIPAL E CONSULTA SETORIAL

Art. 5º – Reuniões Locais com Profissionais dos Municípios.

§ 1º. Cada município associado organizará, em data a ser definida, reunião técnica local envolvendo profissionais de engenharia, arquitetura, planejamento urbano, jurídico e demais setores competentes, para análise preliminar da proposta de Código e discussão de contribuições.

§ 2º. As reuniões terão como objetivos:

a) revisar localmente as normas municipais vigentes;

b) identificar necessidades e particularidades municipais;

c) levantar propostas de adequação, adaptação ou inclusão de normas específicas;

d) consolidar contribuições para envio à AMERIOS.

§ 3º. Os municípios deverão encaminhar suas contribuições à AMERIOS até **27 de fevereiro de 2026.**

Art. 6º – Prazo para Indicações.

§ 1º. O prazo final para envio de todas as contribuições pelos municípios associados, bem como por cidadãos, profissionais ou entidades interessadas, será **27 de fevereiro de 2026.**

§ 2º. Contribuições encaminhadas após essa data somente serão consideradas se houver justificativa expressa e avaliação técnica da equipe da AMERIOS quanto à

pertinência e conveniência de sua inclusão.

§ 3º. Encerrado o prazo, não serão admitidas novas sugestões, salvo para fins de correção de erros materiais ou de formatação.

CAPÍTULO IV – DA CONSOLIDAÇÃO, AJUSTES FINAIS E PUBLICAÇÃO DA MINUTA

Art. 7º – Reuniões Técnicas de Acompanhamento.

§ 1º. A partir da data de sua constituição, a equipe técnica designada realizará reuniões semanais (preferencialmente às terças-feiras, a partir das 8h), com representantes fixos de cada município, a fim de acompanhar o processamento das contribuições, analisar sugestões e preparar a minuta consolidada.

§ 2º. As reuniões servirão para:

a) esclarecer dúvidas técnicas ou jurídicas;

b) debater divergências;

c) promover consensos quanto a normas unificadas ou adaptações municipais justificadas;

d) acompanhar prazos e cronograma.

Art. 8º – Consolidação e Publicação da Minuta Consolidada.

§ 1º Após análise das contribuições recebidas e debates nas reuniões técnicas, a equipe elaborará minuta consolidada do Código de Edificações Padrão.

§ 2º. A minuta consolidada será publicada no site da AMERIOS e nos sites oficiais dos municípios associados.

§ 3º. Será aberto prazo de **30 (trinta) dias corridos** para envio de novas sugestões ou observações, restritas a erros de técnica, redação ou coerência normativa.

§ 4º. Todas as sugestões recebidas no prazo serão avaliadas pela equipe técnica e registradas em relatórios de parecer.

Art. 9º – Reunião Final de Ajustes.

§ 1º. Encerrado o prazo previsto no artigo anterior, será realizada reunião final entre a equipe técnica da AMERIOS e representantes dos municípios, para deliberação sobre a versão definitiva da minuta — incorporando eventuais ajustes necessários ou

justificando a não aceitação de sugestões.

§ 2º. A versão final resultante será então submetida à aprovação em audiência pública unificada.

CAPÍTULO V – DA AUDIÊNCIA PÚBLICA UNIFICADA

Art. 10º – Realização da Audiência Pública.

§ 1º. A audiência pública será realizada na sede da AMERIOS, no Município de Maravilha – SC, em formato híbrido (presencial e virtual), abrangendo todos os municípios associados.

§ 2º. O período de realização será divulgado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

§ 3º. A participação virtual ocorrerá por meio de plataforma digital gratuita com recursos de áudio e vídeo, registro eletrônico de presença e possibilidade de manifestação.

§ 4º As manifestações (presenciais ou virtuais) serão registradas em ata, contendo nome completo, entidade representada (se houver) e resumo da contribuição apresentada.

§ 5º Será facultado o envio de contribuições por escrito até cinco dias úteis após a audiência, mediante formulário eletrônico disponibilizado pela AMERIOS.

Art. 11º – Aprovação da Versão Final.

§ 1º Concluída a audiência e analisadas as manifestações, a minuta final do Código de Edificações Padrão será submetida à homologação pela Assembleia Geral da AMERIOS.

§ 2º. Após homologação, a versão final ficará disponível para adoção pelos municípios associados, por meio de lei municipal, na íntegra ou com adaptações locais devidamente justificadas.

§ 3º. A AMERIOS oferecerá suporte técnico aos municípios que optarem pela adoção.

CAPÍTULO VI – DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Art. 12º Fica assegurada a ampla divulgação da audiência pública e de seus documentos preparatórios, por meio dos canais oficiais da AMERIOS e dos municípios associados.

§ 1º O Edital de Convite da Audiência Pública deverá ser publicado nos seguintes meios:

I – site oficial da AMERIOS;

II – sites oficiais das Prefeituras e Câmaras Municipais associadas, na aba "Transparência";

III – Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC) ou equivalente;

IV – redes sociais e meios de comunicação locais, conforme disponibilidade.

§ 2º O edital deverá conter, no mínimo:

I – data, horário e local (físico e virtual) da realização;

II – objetivo da audiência;

III – endereço eletrônico de acesso remoto;

IV – local de disponibilização dos documentos técnicos;

V – prazo e forma de envio de contribuições.

§ 3º Os documentos referentes à audiência – minuta do Código, relatórios técnicos e justificativas – deverão permanecer disponíveis ao público até a data da audiência e por, no mínimo, 30 (trinta) dias após sua realização.

CAPÍTULO VII – DA ATA E DO RELATÓRIO FINAL

Art. 13º Ao término da audiência, será lavrada ata circunstanciada**,** assinada pelo Presidente da AMERIOS e pelos representantes municipais presentes, contendo:

I – a lista dos participantes;

II – o resumo das manifestações;

III – eventuais deliberações ou recomendações;

IV – registros de votos ou encaminhamentos divergentes.

§ 1º A ata será publicada no site da AMERIOS e encaminhada a todos os municípios associados em até 10 (dez) dias úteis após a audiência.

§ 2º A equipe técnica designada elaborará Relatório Final Consolidado**,** incorporando as sugestões pertinentes e justificando eventuais não acolhimentos.

CAPÍTULO VIII – DA APROVAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO

Art. 14. Após a realização da audiência pública unificada e a elaboração do Relatório Final Consolidado, a versão definitiva do Código de Edificações Padrão será submetida à homologação da Assembleia Geral da AMERIOS.

Parágrafo único. Homologado o Código, este será disponibilizado aos municípios associados, que poderão adotá-lo, por meio de lei municipal, em sua integralidade ou com adaptações locais devidamente justificadas, cabendo à AMERIOS prestar suporte técnico para sua implementação.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º Os casos omissos ou dúvidas de interpretação desta Resolução serão dirimidos pela Presidência da AMERIOS, ouvidos o corpo técnico e a assessoria jurídica da entidade.

Art. 16º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Maravilha – SC, 4 de dezembro de 2025.

VANDERLEI BONALDO:04382272980 Assinado de forma digital por VANDERLEI BONALDO:04382272980 Dados: 2025.12.04 15:07:44 -03'00'

VANDERLEI BONALDO

Presidente da AMERIOS

Prefeito de São Miguel da Boa Vista – SC